



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 123
Disponibilização: 03/07/2025
Publicação: 03/07/2025

Portaria nº 196 de 03 de julho de 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para concessão do Adicional de Qualificação Profissional por capacitação, nos termos do inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de setembro de 2021 e suas alterações posteriores.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, vinculada e subordinada à Governadoria, sendo dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão do Adicional de Qualificação Profissional por ações de capacitação, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta portaria, considera-se Adicional de Qualificação - AQ, o adicional disposto no inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º São consideradas ações de Educação as ações de treinamento, capacitação e participação em eventos de curta duração e de caráter contínuo realizadas para fortalecer as competências necessárias ao melhor desempenho dos cargos ou das funções, buscando a excelência dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º O Adicional de Qualificação será concedido aos Analistas Contábeis pertencentes à carreira instituída pela Lei Complementar nº 1.115/2021, e suas alterações posteriores, em decorrência da conclusão de cursos, treinamentos e participação em eventos de capacitação que contribuam para o aprimoramento das competências profissionais, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A base de cálculo do adicional será a referência salarial a que estiver vinculado o servidor na data da apresentação da documentação comprobatória.

Art. 4º O Adicional de Qualificação será acrescido ao vencimento-base do servidor no percentual de 2% (dois por cento) a cada 100 (cem) horas de capacitação acumuladas, limitado ao máximo de 500 (quinhentas) horas, correspondentes a 10% (dez por cento) da base de cálculo.

Art. 5º Serão aceitos como documentos comprobatórios:

I - Certificados de conclusão emitidos por instituições reconhecidas;

II - Declarações oficiais expedidas pela organização promotora do evento, quando possibilitada a checagem da veracidade.

Parágrafo único. Serão indeferidos certificados e declarações de cursos com temáticas voltadas exclusivamente ao setor privado ou que não apresentem aderência às atribuições do cargo de Analista Contábil.

Art. 6º Serão consideradas válidas para a percepção do Adicional de Qualificação as ações de Educação que:

I - realizadas pela Administração Pública;

II - custeadas com recursos públicos;

III - custeadas por iniciativa do servidor.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas ações patrocinadas por iniciativa privada de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do adicional, ainda que patrocinadas pelo órgão:

I - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

II - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

III - conclusão de disciplinas, módulos ou similares, de cursos superiores ou de pósgraduação;

IV - conclusão de curso superior;

V - cursos preparatórios para concursos;

VI - cursos de língua estrangeira;

VII - ações nas quais o servidor tenha participado de comissões remuneradas ou não.

Art. 8º Somente serão aceitos cursos, treinamentos e eventos que guardem pertinência com as áreas de atuação da Contabilidade Geral do Estado, conforme disposto no § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os certificados apresentados deverão permitir a verificação de autenticidade por meio de consulta direta junto à instituição emissora ou outros meios de validação disponíveis.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados emitidos por instituições cuja autenticidade não possa ser comprovada.

Art. 10. Para fins de concessão do adicional de qualificação:

I - Serão consideradas apenas as comprovações que atendam aos requisitos do art. 8º desta Portaria.

II - Serão validadas até o máximo de 100 (cem) horas por mês, respeitado o princípio da razoabilidade quanto à carga horária diária.

III - Não serão consideradas as horas que excederem o limite mensal estabelecido, bem como certificados que apresentem sobreposição de períodos de realização.

IV - Nos casos em que o servidor tenha realizado dois ou mais cursos à distância em períodos concomitantes, somente o de maior relevância será recepcionado.

Art. 11. Para fins de requerimento inicial do Adicional de Qualificação Profissional, admitir-se-ão, para fins comprobatórios, exclusivamente os documentos comprobatórios expedidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

I - Os requerimentos deverão ser elaborados por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ou outro que vier a lhe substituir, observando-se o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados.

II - Não serão recepcionados os requerimentos que não façam parte da mesa SEI COGES;

III - Os requerimentos deverão conter os "identity" (ID) de cada documento comprobatório, conforme Anexo I e II desta portaria.

Parágrafo único. As disposições desta norma aplicam-se integralmente a todos os pedidos e documentos mencionados no caput, ainda que a apresentação tenha ocorrido em data anterior a sua publicação. **(Redação dada pela Portaria nº 227 de 17 de julho de 2025)**

Art. 12. Os documentos comprobatórios de conclusão de ação de educação deverão conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - nome do evento;

III - nome da instituição ou promotora;

IV - programação ou conteúdo programático, quando houver;

V - carga-horária da capacitação;

VI - data de início e fim do evento.

Parágrafo único. Caso o certificado de conclusão não indique um ou mais dos elementos listados, a comprovação das informações faltantes poderá ser feita mediante declaração ou documento de divulgação fornecido pela entidade promotora.

CAPÍTULO III

DAS MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 13. O adicional de qualificação por capacitação será mantido mediante a comprovação, a cada 24 (vinte e quatro) meses, da realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de novas ações de capacitação, conforme o § 4º, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 14. A comprovação para manutenção do AQ deverá atender aos seguintes requisitos:

I - A participação em curso, treinamento, evento ou capacitação deverá ocorrer no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia em que atingiu o limite de 500 (quinhentas) horas;

II - Tratando-se de modalidade 100% on-line, deverá ser observado o intervalo mínimo de dois meses entre uma capacitação e outra. Nessa hipótese, o servidor deverá apresentar, no mínimo, duas capacitações concluídas nos últimos 12 (doze) meses;

III - Caso o servidor não participe de nenhuma capacitação nos primeiros 16 (dezesesseis) meses do ciclo de manutenção, somente serão aceitas capacitações na modalidade presencial.

Art. 15. O não atendimento aos requisitos previstos no art.14 implicará na suspensão do AQ, que será excluído da composição remuneratória do servidor até a devida regularização.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão do referido adicional, incumbirá ao servidor promover novo requerimento de concessão, em estrita observância ao disposto no artigo 10 da presente portaria.

Art. 16. As horas não utilizadas para fins de manutenção poderão ser computadas para efeito de nova concessão do adicional, desde que atendidos os critérios desta Portaria.

Art. 17. A análise da documentação e a homologação do adicional de qualificação serão realizadas por comissão específica designada pelo Contador-Geral do Estado.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à deliberação do Contador-Geral do Estado.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado

Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007220

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

ANEXO I

**ROL DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA
CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ**

Para fins de requerimento e manutenção do Adicional de Qualificação, os documentos apresentados deverão estar numerados e identificados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio de seus respectivos IDs.

O servidor deverá informar o ID SEI de cada documento no campo correspondente do formulário eletrônico de requerimento.

Item	Descrição do Documento	ID no SEI
1	Certificado de conclusão de curso ou evento	(XXXXXXXXXX)
2	Declaração de participação emitida pela instituição promotora	(XXXXXXXXXX)
3	Programação ou conteúdo programático do curso ou evento	(XXXXXXXXXX)
4	Documento de divulgação oficial do evento (se aplicável)	(XXXXXXXXXX)
5	Documento de divulgação oficial do evento (se aplicável)	(XXXXXXXXXX)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ

À

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Assunto: Requerimento de Concessão do Adicional de Qualificação - AQ

Eu, _____,
matrícula nº _____, ocupante do cargo de Analista Contábil da Contabilidade Geral do Estado - COGES, venho, por meio deste, requerer a concessão do Adicional de Qualificação Profissional por capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, e da Portaria nº XXX/202X, pelos seguintes cursos, treinamentos e/ou eventos concluídos:

Descrição do Evento/Curso	Instituição Promotora	Carga Horária	Data de Realização	ID no SEI

Declaro que os documentos comprobatórios apresentados atendem aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local e data:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 03/07/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061838053** e o código CRC **664CF789**.